



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/FCTT/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/FCTT/2019

1 – OBJETO

Aquisição de Bibliocantos (separador de livros) para serem usados na Biblioteca Municipal de Tijucas, da Fundação Cultural e Tradição

2 – CONTRATADA

RICARDO FURTADO PACHECO estabelecida na Rua Assunção nº 45 – Quadra 0 – LOTE 12 Bairro: Vila Residencial Pedro Ludovico, na Cidade de Anápolis Estado de Goiás, CEP 75143-375, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.345.1934/0001-47.

3 – DO VALOR

O valor será no total de **R\$. 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**

4 – PRAZOS E LOCAL

O objeto desta Licitação deverá ser cumprido rigorosamente após a solicitação da Secretaria de Cultura de Tijucas, no local indicado, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Com vigência de 31.12.2019. Os Bibliotecantos (separador de livros) deverão conter as especificações exigidas pela Secretaria de Cultura.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.019, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
5	21.01	2.062	3.3.90.00.00.00.00.00

7 – DO CONTRATO

7.1 Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

9– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da **RICARDO FURTADO PACHECO** estabelecida na Rua Assunção nº 45 – Quadra 0 – LOTE 12 Bairro: Vila Residencial Pedro Ludovico, na Cidade de Anápolis Estado de Goiás, CEP 75143-375, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.345.1934/0001, com base no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 350/2019/PGM. Conforme preceitua o Art. 24, inciso II e Art. 23 inciso I e II, “a” da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidade de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

[...]

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 0689 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.
(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais, denota-se que o Contratado oferece nos termos de seu projeto preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

O Contratado encontra-se constituído nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC), 12 de setembro de 2019.

PAULA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos